

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de junho de 2023



Série

Número 112

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Despacho n.º 195/2023**

Determina a composição e designa os membros do Comité de Acompanhamento do  
PEPAC - R.A. Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Despacho n.º 195/2023****Sumário:**

Determina a composição e designa os membros do Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira.

**Texto:**

Despacho n.º GS-72-SRA/2023

Designa a composição do Comité de Acompanhamento Regional do PEPAC na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC) prevê a criação de comités de acompanhamento regionais, um dos quais respeitante ao acompanhamento e a execução das intervenções do FEADER relativas à Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, determina que a designação das entidades representadas nos comités de acompanhamento no continente e nas Regiões Autónomas é efetuada, consoante os casos, por despacho do membro do governo responsável pela área da agricultura ou dos competentes membros dos governos nas Regiões Autónomas;

Nestes termos importa estabelecer a composição do Comité de Acompanhamento regional da Região Autónoma da Madeira, designado por Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determino o seguinte:

1. Designo, para fazerem parte da composição do Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira, os seguintes membros com direito a voto:
  - a) AAM - Associação de Agricultores da Madeira;
  - b) ACAPORAMA - Associação Casas do Povo da RAM;
  - c) ACIF - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
  - d) ADRAMA - Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;
  - e) AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo;
  - f) AMRAM - Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
  - g) DRAAC - Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
  - h) DRADR - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
  - i) DRAE - Direção Regional dos Assuntos Europeus;
  - j) DROT - Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
  - k) DRT - Direção Regional do Turismo;
  - l) FEM - Associação Presença Feminina;
  - m) IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;
  - n) IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
  - o) IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
  - p) IQ - Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
  - q) IRF - Inspeção Regional de Finanças;
  - r) IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM;
  - s) QUERCUS - Organização Não Governamental de Ambiente;
  - t) SRIC - Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania;
  - u) UGT - Madeira, União Geral de Trabalhadores da Madeira.
  - v) UMA - Universidade da Madeira.
2. Participam a título consultivo:
  - a) Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente - AG PEPACCONTINENTE;
  - b) Autoridade de Gestão do PEPAC na Região Autónoma dos Açores - AG PEPAC Açores;
  - c) Autoridade de Gestão Nacional do PEPAC - AGN;
  - d) Comissão Europeia - COM/ DG AGRI;
  - e) GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
  - f) IFAP, I.P. - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
  - g) IGAMAOT - Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar;
  - h) IGF - Inspeção-Geral de Finanças;
  - i) Organismo de Coordenação Técnica para a Rede Nacional da PAC e para o Sistema de Conhecimento e Inovação da Agricultura (AKIS).
3. A Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Comité de Acompanhamento, com o estatuto de observador.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 14 dias de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)